



JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRAS

## DESPACHO

### Medidas extraordinárias – Controlo de Temperatura Corporal

Considerando:

- Que o Decreto nº 8/2020, da Presidência do Conselho de Ministros, de 8 de novembro, designadamente, no seu ponto 4º, regulamenta a aplicação de medidas extraordinárias sobre o controlo de temperatura corporal;
- Que apesar desta Junta de Freguesia ter implementado o Plano de Contingência, assim como as medidas destinadas a evitar a propagação do COVID-19;

Determino:

- a) O controlo de acesso às instalações da Junta de Freguesia de Ferreira's deve contemplar a realização da medição de temperatura corporal por meios não invasivos;
- b) As medições serão realizadas pelos funcionários na Junta de Freguesia de Ferreira's;
- c) O controlo de temperatura corporal será realizado no estrito cumprimento da legislação vigente, não prejudicando o direito à protecção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa;
- d) Não é admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada, sendo a medição realizada sempre através de equipamento adequado para o efeito, o qual não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efectuadas;
- e) O acesso às instalações da Junta de Freguesia pode ser impedido às pessoas que recusem submeter-se a este controlo, ou quando apresentem um resultado de medição igual ou superior a 38ºC, conforme estabelecido pela Direção-Geral de Saúde.

O presente Despacho produz efeitos imediatos, e vigorará durante o período necessário em cumprimento da legislação vigente, com a finalidade de dar continuidade às medidas de prevenção de propagação da COVID-19, a bem da saúde pública.

Ferreiras, 16 de novembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia,

-Jorge Manuel Aleluja Clemente do Carmo-